

por meio de citação por edital [L] 74 e 79, sobre os fatos que o estavam sendo imputados, apresentada defesa por defensor dativo [L] 85/86, informando que não houve a intenção do servidor em abandonar o cargo.

Sendo assim, observa-se que o processo desenvolveu-se em total obediência aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Com efeito, fundando-se nas provas reunidas na presente sequência processual, verifica-se que além da materialidade da falta ao serviço que se faz constante, conforme a apresentação da defesa por defensor dativo [L] 85/86 dos autos, que no qual tentou justificar sua ausência, restou evidenciado que o mesmo se encontrava de licença para tratar de interesse particular no período de 01.02.13 a 30.07.15, não retornando até a presente data.

Deste modo, restou comprovado que o servidor faltou injustificadamente ao serviço por prazo superior à 30 dias consecutivos, somado a sua defesa escrita, ficou claro que pelo tempo de ausência e ainda pelos interesses que o levaram a ausentar-se serem incompatíveis com seus deveres de servidor, não havia o interesse em continuar ocupando o cargo efetivo nesta Administração Pública.

Ante o exposto, considerando a descontinuidade dos serviços, o desamparo administrativo provocado pela ausência consecutiva do servidor e, o conseqüente risco de dano ao interesse público, provocado pela infringência dos deveres funcionais, adoto o inteiro teor do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, bem como do Parecer nº 346/2017/COORDENADORIA DE PESSOAL/ PGE/ RR, e acato a penalidade da DEMISSÃO, com fundamento no Art. 126, inciso II, da LC nº 053/2001.

Esta decisão produz efeitos ex nunc.

À Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, para a adoção das providências cabíveis.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de fevereiro de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 27.771 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

“Dispõe sobre o Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP, e dá outras providências.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III da Constituição Estadual, com fundamento no disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a relevância do Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP unidade de assessoramento direto à Governadora do estado de Roraima, no tocante ao acompanhamento do planejamento das demais unidades orçamentárias, de definição de prioridades e controle da despesa pública.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o interesse da administração quando a otimização e funcionalidade das atividades realizadas pelo Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP.

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado o Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP, ao qual compete:

I – monitorar e avaliar as ações governamentais, nas suas respectivas áreas de competência;

II – estabelecer a política orçamentária compatibilizando-a com a capacidade financeira do Estado;

III – deliberar, quando solicitado por qualquer dos membros do Comitê, sobre processos que geram impacto nas despesas de pessoal, custeio ou investimento com recursos do Tesouro Estadual ou de outras Fontes da Administração Direta ou Indireta;

IV – definir prioridades de alocação de recursos;

V – análise de assuntos emergentes.

Parágrafo único. As análises e deliberações do CEGEP têm caráter precípuo de orientação aos gestores do Poder Executivo, visando o controle dos gastos públicos, a uniformidade e a maior eficiência das ações de gestão.

Art. 2º O CEGEP, diretamente subordinado a Governadora do estado de Roraima, será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

I – Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, cujo Secretário será seu Presidente.

II – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, cujo Secretário será seu Vice-Presidente.

III – Casa Civil, cujo representante atuará como membro.

IV – Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, cujo representante atuará como membro.

V – Controladoria Geral do Estado – CGE, cujo representante atuará como membro.

VI – Procuradoria Geral do Estado – PGE, cujo representante atuará como membro.

VII – Comissão Permanente de Licitações – CPL, cujo representante atuará como membro.

Art. 3º O CEGEP será assessorado por uma Equipe Técnica, composta por um representante de cada uma das seguintes unidades:

I – Assessoria da Casa Civil.

II – Departamento de Contabilidade – SEFAZ.

III – Coordenadoria do Tesouro – SEFAZ.

IV – Instituto de Modernização Pública – IMP.

V – Coordenadoria-Geral de Orçamento Público – SEPLAN.

VI – Coordenadoria-Geral de Planejamento Estratégico – SEPLAN.

Art. 4º As reuniões para deliberação do CEGEP serão convocadas a qualquer tempo por qualquer um dos membros do comitê, para tratar sobre o controle das despesas, formulação de estratégias de controle, assim como, para decidir sobre qualquer despesa adicional que venha a alterar o limite das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Estado.

Parágrafo único. O Comitê a qualquer tempo poderá convocar os gestores das pastas da Administração Direta ou indireta, para esclarecimentos ou prestação de contas da execução das despesas de sua respectiva unidade orçamentária.

Art. 5º A avaliação dos pedidos formulados ao CEGEP restringe-se à análise da regularidade orçamentária e de prioridades de gestão no momento da solicitação, cabendo aos respectivos gestores de cada unidade do Poder Executivo a responsabilidade pela regularidade dos procedimentos adotados para a execução de todas as fases da despesa pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 23.994-E, de 9 de outubro de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos, 2 de fevereiro de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.772-E DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

“Cria o Comitê de Gestão Integrada – CGI, e dá outras providências.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III da Constituição Estadual, com fundamento no disposto na Lei Complementar

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão integrada dos órgãos do Poder Executivo, estabelecendo um controle de fluxo orçamentário e financeiro das despesas públicas, para atendimento das metas e do Plano de Ajuste Fiscal para o exercício 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão Integrada – CGI, ao qual compete:

I – avaliar qualitativamente as despesas propostas pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II – opinar sobre as demandas das unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

III – articular as ações governamentais;

IV – monitorar as metas estabelecidas pelo Comitê.

Parágrafo único. As análises do Comitê de Gestão Integrada tem caráter precípuo de orientação aos gestores do Poder Executivo, visando o controle dos gastos públicos, a uniformidade e a maior eficiência das ações de gestão.

Art. 2º O Comitê de Gestão Integrada – CGI, diretamente subordinado à Governadora do Estado de Roraima, será integrado pelos seguintes membros:

I – Secretário Chefe da Casa Civil, que será seu Presidente;

II – Secretário Chefe de Gabinete Institucional, que será seu Vice-Presidente;

III – Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ;

IV – Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN;

V – Controlador Geral do Estado – CGE;

VI – Procurador Geral do Estado – PGE;

VII – Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL;

VIII – Secretária de Estado de Comunicação Social – SECOM;

IX – Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES; e

X – Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER.

Parágrafo único. Também integram o CGI os respectivos Secretários Adjuntos e equiparados dos órgãos e entidades delineados neste artigo, podendo haver indicação específica pelo titular de membro para atuação em substituição.

Art. 3º O CGI será assessorado por uma equipe técnica, composta por um representante de cada uma das seguintes unidades:

I – Assessoria da Casa Civil;

II – Coordenadoria do Tesouro – SEFAZ;

III – Instituto de Modernização Pública – IMP;

IV – Coordenadoria-Geral de Orçamento Público – SEPLAN.

Art. 4º As reuniões para deliberação do CGI serão convocadas a qualquer tempo por qualquer um dos membros do comitê, para tratar sobre o fluxo das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Estado.

Parágrafo único. O CGI poderá, a qualquer tempo, convocar os gestores das pastas da Administração Direta ou Indireta, para esclarecimentos ou prestação de contas da execução das despesas de sua respectiva unidade orçamentária.

Art. 5º As avaliações do CGI restringem-se à análise do fluxo orçamentário e financeiro e das metas de gestão, cabendo aos respectivos gestores de cada unidade do Poder Executivo a responsabilidade pela regularidade dos procedimentos adotados para a execução de todas as fases da despesa pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 2 de fevereiro de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.773-E DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Promoção de Praça ao Posto de 2º Tenente do Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares (QEO PM), por tempo de contribuição”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual; e de acordo com o que dispõe o Art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Polícias Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima); combinando com o § 9º do Art. 71-A (AC pela Lei nº 260, de 02/08/17), e alíneas “a” “c” e “d” do inciso V do Art. 73 (NR dada pela LC nº 260, de 02/08/17), da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Militares do Estado de Roraima),

D E C R E T A:

Art. 1º Promover o Subtenente PM ELSON OLIVEIRA DOS SANTOS ao Posto de 2º Tenente do Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares (QEO PM), pelo critério de tempo de contribuição, a contar de 29 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de fevereiro de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.774-E DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Promoção de Praça ao Posto de 2º Tenente do Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares (QEO PM), por tempo de contribuição”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual; e de acordo com o que dispõe o Art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Polícias Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima); combinando com o § 9º do Art. 71-A (AC pela Lei nº 260, de 02/08/17), e alíneas “a” “c” e “d” do inciso V do Art. 73 (NR dada pela LC nº 260, de 02/08/17), da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Militares do Estado de Roraima),

D E C R E T A:

Art. 1º Promover o Subtenente PM ANTONIO DE SOUZA DAMASCENO ao Posto de 2º Tenente do Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares (QEO PM), pelo critério de tempo